

## LEI Nº 94/2001

Dispõe sobre o Plano Plurianual de Ações para o quadriênio 2002/2005 e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio de 2002/2005 que, de conformidade com o disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição, estabelece, para o período, de forma regionalizada, as diretrizes, objetos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para os relativos programas de duração continuada.

**§ 1º** - Para cumprimento das disposições constitucionais que disciplinam o Plano Plurianual, consideram-se:

**I – diretrizes** – o conjunto de critérios de ação e de decisão que deve disciplinar e orientar os diversos aspectos envolvidos no processo de planejamento;

**II – objetivos** – os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

**III – metas** – a especificação e a quantificação física dos objetivos estabelecidos.

**§ 2º** - As diretrizes, os objetivos, as metas e as despesas a que se refere este artigo, são especificados nos anexos desta Lei.



**Art. 2º** - Os valores financeiros, despesas e necessidades de recursos contidos nesta Lei, estão orçados a preços vigentes em junho de 2000 e serão atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual.

**Art. 3º** - O Plano Plurianual de que trata esta Lei, ao longo de sua vigência, somente poderá ser revisado ou modificado através de Lei específica encaminhada ao Legislativo.

**Parágrafo Único** - Revisões do Plano Plurianual 2002/2005, nas condições e limites de que trata o "CAPUT" deste artigo, deverão observar o seu ajustamento às circunstâncias emergentes no contexto social, econômico e financeiro, bem como a continuidade do processo de reestruturação do Gasto Público Municipal.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO, em 28 de agosto de 2001.

  
**JOSÉ ROQUE DA CRUZ**  
*Prefeito Municipal*